SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Dispõe sobre os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Música do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. Os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Música estão distribuídos da seguinte forma:

§ 1º – Estágio Supervisionado I, realizado no 6º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado no Ensino Básico (Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), em escolas públicas;

§ 2º – Estágio Supervisionado II, realizado no 7º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado em contextos de Educação Não Formal;

§ 3º – Estágio Supervisionado III, realizado no 8º período do Curso. Este estágio deverá ser realizado em escolas especializadas de música.;

Art. 3º. Os Estágios Supervisionados são componentes curriculares obrigatórios (disciplinas) do Curso. Cada Estágio é ministrado por um professor/coordenador do Estágio.

Art. 4º. Cada Estágio Supervisionado será cursado simultaneamente com uma disciplina de fundamentação metodológica relacionada ao campo de estágio e de acordo com a habilitação do aluno, como segue:

§ 1º – Simultaneamente com o Estágio Supervisionado I, realizado no 6º período do Curso, Metodologia do Ensino do Instrumento I ou Metodologia do Ensino do Canto I;

§ 2º – Simultaneamente com o Estágio Supervisionado II, realizado no 7º período do Curso, Metodologia do Ensino do Instrumento II ou Metodologia do Ensino do Canto II;

§ 3º – Simultaneamente com o Estágio Supervisionado III, realizado no 7º período do Curso, Metodologia do Ensino do Instrumento III ou Metodologia do Ensino do Canto III;

Art. 5º. Os alunos que estejam exercendo, em período concomitante ao Estágio Supervisionado em que está matriculado, atividade docente comprovada no contexto educativo correspondente ao do nível do estágio em curso, poderá aproveitar a atividade docente que já exerce como estágio, atuando sob a orientação do professor orientador.

Art. 6º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de junho de 2012

VANILDO MOUSINHO MARINHO
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música
Presidente do Colegiado do Curso